

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – CTR 422/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ISM GOMES DE MATTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.228.626/0001-00, com sede na Rua Major Ladislau Lourenço, nº 11, Bairro Jangurussu, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.870-760, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sr^a. **Idalina Sampaio Muniz Gomes de Mattos**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 311.522.603-91, portadora da Cédula de Identidade nº 96029049150 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Tristão Gonçalves, nº 301, Centro, Crato-CE, CEP 63100-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de produção e fornecimento de alimentação Hospitalar, incluindo o fornecimento dos insumos necessários e a elaboração, preparado, transporte e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes e empregados do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemiro Cruz-Hugo, em estrita observância ao termo de referência e proposta comercial da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** executará o fornecimento de refeições diárias aos colaboradores da **CONTRATANTE**, e às pessoas por ela indicadas, mantendo adequado e uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O objeto ora contratado será prestado, diariamente, nos horários que forem estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos.

Parágrafo Segundo – As refeições fornecidas pela **CONTRATADA** deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer cardápio periodicamente para exame da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 23 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e conforme estabelecido no Termo de Referência tendo como condicionante a vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de acordo com a quantidade de refeições efetivamente entregues mensalmente, mediante apresentação da medição, conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição, em observância aos seguintes parâmetros:

PACIENTE ADULTO – DIETA GERAL (NORMAL)	VALOR UNITÁRIO
Desjejum	R\$4,70
Colação	R\$3,40
Almoço	R\$9,80
Lanche	R\$4,30
Jantar	R\$9,80
Ceia	R\$4,30

PACIENTE – DIETAS LIQUIDAS	VALOR UNITÁRIO
Desjejum	R\$4,00
Colação	R\$3,50
Almoço	R\$5,90
Lanche	R\$4,00
Jantar	R\$5,90
Ceia	R\$3,50

FUNCIONARIOS	VALOR UNITÁRIO
Desjejum	R\$4,70
Almoço	R\$9,80
Lanche	R\$4,30
Jantar	R\$9,80

PACIENTE CRIANÇA – DIETA GERAL (NORMAL)	VALOR UNITÁRIO
Desjejum	R\$5,85
Colação	R\$3,20
Almoço	R\$6,00
Lanche	R\$5,85
Jantar	R\$6,00
Ceia	R\$5,60

ACOMPANHANTES	VALOR UNITÁRIO
Desjejum	R\$4,70
Colação	R\$3,40
Almoço	R\$9,80
Lanche	R\$4,30
Jantar	R\$9,80
Ceia	R\$4,30

REFEIÇÃO	Valores unitários	Paciente	Acompanhante	Funcionários	Valores Totais
Desjejum Adulto	R\$4,70	5.737	5.358	3.539	R\$68.779,80
Colação Adulto	R\$3,40	1.961	0	0	R\$6.667,40
Almoço Adulto	R\$9,80	5.706	5.758	6.284	R\$173.930,40
Lanche Adulto	R\$4,30	5.990	0	5.371	R\$48.852,30
Jantar Geral Adulto	R\$9,80	5.284	5.765	2.880	R\$136.504,20
Ceia Geral Adulto	R\$4,30	5.887	0	0	R\$25.314,10
Desjejum Criança	R\$5,85	38	0	0	R\$222,30
Colação Criança	R\$3,20	38	0	0	R\$121,60
Almoço Criança	R\$6,00	39	0	0	R\$234,00
Lanche Criança	R\$5,85	39	0	0	R\$228,15
Jantar Criança	R\$6,00	35	0	0	R\$210,00
Ceia Geral Criança	R\$5,60	35	0	0	R\$196,00
Desjejum Líquido	R\$4,00	825	0	0	R\$3.300,00
Colação Líquido	R\$3,50	655	0	0	R\$2.292,50
Almoço Líquido	R\$5,90	1.135	0	0	R\$6.696,50
Lanche Líquido	R\$4,00	828	0	0	R\$3.312,00
Jantar Líquido	R\$5,90	1.462	0	0	R\$8.625,80
Ceia Líquido	R\$3,50	879	0	0	R\$3.076,50
VALOR TOTAL MENSAL					R\$488.563,55

Valor por extenso: quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXTRA	PORÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Abacaxi	200g	R\$0,69
2	Água Mineral	1,5 L	R\$2,67
3	Água de Coco (200mL)	200ml	R\$2,77
4	Banana	150g	R\$0,64
5	Biscoitos Diversos	100g	R\$0,44
6	Bolo simples	100g	R\$2,35
7	Café	100mL	R\$0,19
8	Chá	200mL	R\$0,69
9	Caldo de Limão	50mL	R\$0,89
10	Coquetel laxativo	300mL	R\$0,94
11	Dieta Líquida Pastosa (treino fonoaudiológico)	50mL	R\$1,49
12	Escaldado	300mL	R\$0,83
13	Gelatina	100g	R\$0,29

14	Gelatina diet	120g	R\$0,59
15	Iogurte	120g	R\$1,44
16	Iogurte diet	120g	R\$2,91
17	Laranja	200g	R\$0,34
18	Leite integral	200mL	R\$0,79
19	Maçã	150g	R\$0,69
20	Mamão	200g	R\$0,41
21	Melancia	200g	R\$0,27
22	Melão	200g	R\$0,65
23	Mingau	250mL	R\$1,14
24	Misto Quente (queijo, presunto, alface e tomate)	350g	R\$4,49
2	Pão de queijo	100g	R\$3,88
25	Pão Macio	50g	R\$0,74
26	Pão Francês	50g	R\$0,74
27	Quitandas	120g	R\$2,69
28	Salada de frutas (4 tipos de frutas)	200g	R\$2,49
29	Sucos Diversos	250mL	R\$1,24
30	Tapioca com Manteiga	50g	R\$1,14
31	Vitamina de frutas	250mL	R\$2,09

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando a **CONTRATANTE** emitirá o correspondente boletim de medição das refeições fornecidas, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número do contrato emergencial de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for

Parágrafo Quinto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
-

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, mão de obra, uniformes, Epi's, insumos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O valor relativo a serviços extras que não esteja previstos neste Contrato, deverá ser solicitado e/ou autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo Segundo - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de profissional seu, no prazo já mencionado, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Décimo Quarto - Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Apresentar diariamente à CONTRATANTE, para sua conferência, o conhecimento do número de refeições (prontas) que foram fornecidas, emitidos recibos para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;
- c) Controlar a qualidade da matéria-prima e dos alimentos fornecidos aos funcionários, pacientes sob a tutela da CONTRATANTE;
- d) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;
- e) Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- g) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do fornecimento de refeições ora contratadas;
- h) A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência;
- i) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado;
- k) A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Legislação Trabalhista e Previdenciária, enviando quando da Ação Fiscal e da Inspeção do Local do trabalho, em cumprimento a Instrução Normativa n.º 84, de 17/12/2002, da Diretoria do INSS, e alterações posteriores, os seguintes documentos: a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), PGR, PCMAT, conforme o caso; b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); c) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); d) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a partir da competência janeiro de 1999; e) Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GRFP), a partir da competência fevereiro de 1999; f) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); g) VII – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT);
- l) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- m) Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- n) Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;

- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- p) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- q) Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- r) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- s) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- t) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- u) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- v) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- w) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- x) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- y) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- z) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- aa) Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

4.2 Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.2.3 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e
- 4.2.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por descumprimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo casos de fornecimento em que os gêneros alimentícios, objetos deste contrato, não estiverem em perfeitas condições de higiene e qualidade, caberá a **CONTRATADA** como sanção o pagamento à **CONTRATANTE** do valor de todas as refeições fornecidas, acrescido de multa de 10% do valor da última fatura mensal.

Parágrafo Segundo – Em casos de danos sofridos pelos funcionários da **CONTRATANTE** e pacientes da Unidade Hospitalar onde o fornecimento é realizado, decorrente da ingestão dos alimentos estragados, caberá a **CONTRATADA** arcar com todos os custos referentes à exames e tratamentos médicos necessários, bem como danos morais.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 29/06/2020 22:03:13 +00:00

Goiânia/GO, 23 de junho 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

IDALINA SAMPAIO
MUNIZ GOMES DE
MATTOS:31152260391

Assinado digitalmente por IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE
MATTOS:31152260391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RS19 -CPF AJ, OU=EM BRANCO, OU=Autorizado por AR
Seuipr Ceara, CN=IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS:
31152260391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-06-20 16:59:41
Fuill Reader Versão: 0.6.0

ISM GOMES DE MATTOS EIRELI



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

